

O PENSAMENTO DE JAMES BOYD WHITE E A LINGUAGEM COMO O CERNE DA ATIVIDADE JURÍDICA

Laila Maia GALVÃO¹

RESUMO

O presente artigo expõe as principais teses abordadas nas obras de James Boyd White, um dos precursores do movimento Direito e Literatura nos Estados Unidos e atual professor de Direito da Universidade de Michigan. O artigo evidencia a concepção de direito e de ensino jurídico do referido autor, que acredita ser a linguagem o ponto central da atividade jurídica e que busca alternativas dentro da sala de aula para tornar o curso de direito mais estimulante para seus alunos e menos tecnicista.

Descritores: James Boyd White, direito e literatura, ensino jurídico, direito e linguagem.

ABSTRACT

This article presents the main theses addressed in the works of James Boyd White, one of the forerunners of the movement Law and Literature in the United States and current professor of law at the University of Michigan. The article illustrates the concept of law and legal education of the author, who believes to be the language the focus of legal activity and who seeks alternatives within the classroom to make law school more exciting for their students and less technical.

¹ Aluna do 9º semestre da graduação da Universidade de Brasília. Foi da gestão do Centro Acadêmico de Direito da UnB por duas gestões. Integrante do grupo de pesquisa Sociedade, Tempo e Direito. Realizou projeto de iniciação científica sobre Direito e Literatura. Estagiou no Ministério das Relações Exteriores e no STF.

Descriptors: James Boyd White, law and literature, legal education, law and language.

RESUMEN

Este artículo presenta las tesis principales de la obra de James Boyd White, uno de los precursores del movimiento Derecho y Literatura en los Estados Unidos y actual profesor de Derecho en la Universidad de Michigan. El artículo ilustra el concepto de derecho y de educación jurídica del autor, que cree que el lenguaje es el centro de la actividad legal y que busca alternativas para que el curso de derecho sea más interesante para sus alumnos, con un enfoque menos técnico.

Descritores: James Boyd White, derecho y literatura, la educación jurídica, el derecho y el lenguaje.

INTRODUÇÃO

James Boyd White, jurista estado unidense, é normalmente apontado como um dos precursores do movimento direito e literatura nos Estados Unidos, na década de setenta do século passado. É dele o livro *The Legal Imagination* (WHITE, 1985), publicado pela primeira vez em 1973 e considerado por muitos um marco referencial no quanto ao estabelecimento de uma relação entre os universos jurídico e o literário².

² Ian Ward ressalta que James Boyd White é um dos maiores defensores da importância do tema direito e literatura. Aponta que White tem se dedicado à questão da leitura e da compreensão, ao mesmo tempo



White, atualmente professor da Faculdade de Direito da Universidade de Michigan, se formou no Amherst College e foi aluno de Literatura Inglesa e de Direito na Universidade de Harvard. Por dois anos trabalhou em um escritório de advocacia em Boston, contudo, após essa breve experiência, passou a se dedicar somente à carreira acadêmica.

De 1967 a 1974, foi professor da Faculdade de Direito da Universidade do Colorado. Depois se mudou para a Universidade de Chicago, da qual foi professor até 1983. Passou, então, a lecionar na Universidade de Michigan, onde se encontra até hoje. É dessa vasta experiência na academia que emerge sua obra *From Expectation to Experience*³ (WHITE, 2000), em que aborda questões sobre o direito e sobre o ensino jurídico, sempre a partir de sua vivência como professor e acadêmico. Publicou diversas outras obras sobre teoria do direito, ensino jurídico e direito e literatura tais como *Acts of Hope*, *The Edge of Meaning*, *How Should We Talk About Religion?*, *Justice as Translation*, *When Words Lose Their Meaning*, entre outros.

A concepção de direito trazida pelo autor em questão pode ser resumida da seguinte forma: o direito não é apenas um conjunto de regras delineado para produzir resultados no mundo material, mas uma atividade intelectual e imaginativa com o intuito de dar sentido à experiência humana, individual e coletiva (WHITE, 2000, p. ix). Dessa forma, James Boyd White segue sua linha desenvolvida desde *The Legal Imagination* até *Justice as Translation* (WHITE, 1994), em que a linguagem figura como ponto central da atividade jurídica. Seus livros, então, buscam verificar que tipo de vida imaginativa e expressiva o direito oferece para aqueles que trabalham diretamente com temas jurídicos e para o restante dos cidadãos.

em que trabalha tanto com o *direito na literatura* e com o *direito como literatura*. De qualquer modo, o *direito como literatura* figuraria como foco de suas pesquisas. Assim, White se aproxima de Rorty e Ricoeur, uma vez que enfatiza a contingência e a natureza histórica dos textos de ficção, ou seja, ressalta a relevância da construção de narrativas para criação e fortalecimento de uma "comunidade" (WARD, 2007, p. 6-7).

³ O título do livro, *From Expectation to Experience*, faz referência a essa relação constante no direito, a esse movimento pendular entre expectativa e experiência. Sempre temos expectativas, mas essas são permanentemente modificadas por nossas experiências, as quais acarretam no estabelecimento de novas expectativas, e assim sucessivamente.



1. ENSINO JURÍDICO

Em *From Expectation to Experience* (WHITE, 2000), no artigo denominado *Rhythms of hope and disappointment*, James Boyd White trata do ensino jurídico. O professor confessa que a cada semestre, toda vez que irá iniciar um curso, como Introdução ao Direito Constitucional por exemplo, sente um emaranhado de sensações semelhantes. No início, ele diz ter sempre uma alta expectativa. Deseja ser o melhor professor e torce para ter os melhores alunos, para que possa ser possível ministrar o melhor curso possível. No entanto, depois de pouco tempo, é atingido por um sentimento de frustração. Quanto a ele, perde a chance de fazer algumas conexões interessantes, confunde algumas questões e deixa passar despercebido algumas boas perguntas dos alunos. Quanto aos estudantes, não prestam atenção, chegam atrasados e deixam passar alguns pontos fáceis.

Ao final, o professor ultrapassa a frustração e passa a enxergar o curso pragmaticamente: longe do ideal, mas com seu devido valor. No semestre seguinte ele inicia o curso com o mesmo entusiasmo e com expectativas positivas semelhantes, como se não tivesse sido capaz de aprender com a experiência. No entanto, ele crê que essa expectativa positiva é essencial e que, sem o desejo de dar as melhores aulas possíveis, o curso poderia ter tido um resultado muito pior.

Ensinar seria, portanto, esse fluxo entre a expectativa e a decepção. Tal fluxo, ao contrário do que possa parecer, seria a parte positiva do ensino. Aliás, ressalta o professor que esse balanço ocorre da mesma forma na linguagem.

White aponta que, portanto, o mesmo fluxo pode ser verificado no direito. O Juiz faz um relatório do caso como se lá estivessem contidas todas as informações a respeito do conflito. Depois se utiliza de critérios jurídicos e julga, alegando que se fez justiça. Depois virão outros problemas, além de decepções em relação à decisão proferida. No entanto, White afirma que prefere enxergar a decisão judicial não em termos



contrapostos como verdade *versus* ficção ou real *versus* ideal, mas como um ritmo constante entre expectativa e experiência, assim como na linguagem. Tal ritmo está sempre presente na Constituição, na legislação e nas decisões judiciais e deveria ser sempre saliente e público (WHITE, 2000, p. 6), já que a comunicação nunca é completa. Toda a comunicação seria esse fluxo entre expectativa, decepção e aceitação (WHITE, 2000, p. 2).

Ainda no que diz respeito a essa experiência da sala de aula, White compartilha outras angústias em artigo denominado *Doctrine in a Vacuum* (WHITE, 2000, p. 8-24). Segundo o autor, o primeiro ano de faculdade é sempre um sucesso total. Trata-se de um período estimulante e transformador, em que os alunos lêem os casos e as leis, passam a escrever textos jurídicos e têm bastante energia para perguntar e questionar.

Nos últimos dois anos tudo se altera. O curso de direito se torna uma rotina chata e os estudantes passam a se preocupar com o emprego e com o aprendizado de uma doutrina para se prepararem para o mundo prático. É claro que White ressalta que se trata de uma generalização, já que há alunos do final do curso que seguem engajados e estimulados. No entanto, ele se pergunta o porquê da mudança. Dentre as suas especulações, elege a questão dos exames como problemática. Os testes tradicionais têm o poder de medir certas capacidades, mas não testam tudo o que importa na vida e no direito. As notas, porém, são supervalorizadas na faculdade e no emprego, sendo que não oferecem nada ao estudante além da própria nota.

White critica a postura de alguns professores que se colocam em um papel manipulador, como se tudo soubessem, enquanto enxergam os alunos como seres imaturos e sem responsabilidades. O aluno, então, abdica de seu papel de pensador e de jurista para se tornar um *expert* em fazer exames. Não obstante, para ele a educação jurídica não pode ser considerada um treinamento profissional. Por estar no âmbito *educacional*, ela tem a obrigação e a preemência de formar a mente do indivíduo e de estimular suas capacidades.

Assim, a boa faculdade de direito é aquela na qual se faz o direito. Isso significa que em uma boa instituição de ensino não se aprende regras, doutrinas, técnicas de



argumentação e ponto final. Pelo contrário, é lá que se fala e escreve e que se transforma o direito diariamente. O aluno passa a ser parte desse mundo e dessa comunidade jurídica e, conseqüentemente, passa a assumir responsabilidades. É a partir desse reconhecimento da autonomia e da individualidade em que se escapa do autoritarismo e do completo niilismo, fazendo com que o aluno passe a enxergar as incertezas e ambigüidades do mundo jurídico, também inerentes à experiência humana.

A linguagem jurídica precisa ser permanentemente utilizada e recriada. Os professores, então, precisam demonstrar os problemas enfrentados pelos juristas. Devem tratar da questão da escrita e do discurso e necessitam ser mais exploradores, reflexivos e críticos. White diz que o direito precisa ser enxergado como linguagem e como atividade, com os olhos voltados tanto para seus recursos especiais quanto para seus próprios limites (WHITE, 2000, p. 22).

2. DIREITO E LITERATURA

No artigo *Law and Literature: No manifesto* (WHITE, 2000, p. 52-72), ele assume que o tema direito e literatura tem sido de seu interesse por muito tempo, mas não apenas dele, já que reconhece que o movimento se espalhou significativamente por todo Estados Unidos e por outros países. Nesse artigo, James Boyd White, como um dos primeiros juristas que passou a trabalhar com a possível relação entre direito e literatura, destaca alguns pontos de modo a buscar reverter alguns senso-comuns que foram sendo estabelecidos ao longo dos últimos anos.

Alguém poderia perguntar como a literatura teria algo para dizer aos juristas, já que a literatura está adstrita à expressão individual de sentimentos, relacionados à autenticidade e à estética, enquanto o direito se baseia em critérios de racionalidade e justiça. Ele, então, explica que tentará definir as terminologias de uma melhor forma, até que se chegue ao ponto de reconhecer como literatura todo esforço de atribuir



sentido à experiência, o que aconteceria também no direito.

Primeiro, chama atenção para o fato de que a literatura é uma expressão artística. Mas isso não significaria dizer que a literatura não tem nada a nos ensinar sobre o mundo ou sobre análise de texto:

It is not that literature has nothing to teach us about the world or about the analysis of texts, but that it teaches in a different way: it expands one's sympathy, it complicates one's sense of oneself and the world, it humiliates the instrumentally calculating forms of reason so dominant in our culture (by demonstrating their dependence on other forms of thought and expression), and the like. (...) Literature is art, and its form is essential to its meaning. What it teaches us is indeed about the world, but it is also about ourselves – our minds and languages – and it is not translatable into propositions of moral and social truth. (WHITE, 2000, p. 55)

Dizer que só teríamos muito que aprender com a literatura somente pessoalmente e não como juristas seria demonstrar um conceito de direito como mera técnica, dissociada de nossos entedimentos mais profundos a respeito do mundo e de nós mesmos⁴. É por isso que ele reconhece que deve haver uma grande variedade de vozes provenientes de quem trabalha com o tema do direito e literatura. Assim sendo, além do compromisso de se travar uma relação entre textos literários e jurídicos, não deveria haver nenhuma outra forma de convergência anterior, *a priori*, já que o ambiente em que se trava essa relação deve ser livre e aberto. É por isso que rechaça a ideia de um manifesto do movimento direito e literatura.

Também faz uma ponderação muito interessante a respeito da já popular expressão *direito e literatura*. O problema seria o “e”, que poderia levar ao entendimento de que direito seria oposto de literatura. Outro problema é a palavra “literatura”, que poderia ensejar um entendimento de literatura como “alta literatura”. Todo texto é radicalmente social (WHITE, 2000, p. 59) e estabelece relações entre uma

⁴ Nesse mesmo sentido, Germano Schwartz ressalta a importância da conexão entre direito e literatura para resgatar um direito mais humano e menos burocrático: “A conexão existente entre Direito e Literatura tem por objetivo resgatar, se ainda há, o senso de um tempo em que a justiça era poética, quando os debates acadêmicos e sociais se desenvolviam em um ambiente de paixão, hoje abandonado pela crescente burocratização do papel desempenhado pelos pesquisadores em nossas Universidades e pelos operadores do Direito na práxis jurídica” (SCHWARTZ, 2006, p. 15).



determinada comunidade⁵. White expõe um de seus conceitos de literatura: “*For me the truly literary text (...) is one that is most aware of these circumstances⁶ and addresses them most completely*” (WHITE, 2000, p. 59-60).

Como não poderia deixar de fazer, James Boyd White critica aqueles que entendem que a literatura só ensina ao jurista questões de estilo e retórica. Trata-se de uma concepção que parece não perceber significados políticos e éticos presentes na estética, já que a literatura não teria apenas um valor estético, mas também um valor político (WHITE, 2000, p. 61).

À pergunta: “o que o jurista poderia aprender com literatura?”, James Boyd White apresenta uma resposta direta e clara: “*not answers to explicit questions of law, of course, nor propositions to be invoked in legal argument nor methods of analysis for which she can claim authority of law*” (WHITE, 2000, p. 64).

Assim, a literatura teria simplesmente o condão de nos fazer pensar melhor a questão da linguagem, ou seja, fazer com que nossas capacidades de pensamento e expressão sejam aprimoradas no sentido de nos fazer mais conscientes da própria questão da linguagem. O texto literário não oferece apenas informação ou ideias, mas toda uma experiência da linguagem:

Therefore we cannot expect the “law and literature movement” to tell us how to decide cases, or to teach us lessons, or to offer us a technology that might supplant the law. We should instead expect or hope for variety, for the distinct sounds of a thousand voices, for the perpetual affirmation of the individual mind as it seeks community with others. This kind of work cannot be done bureaucratically, mechanistically, or incrementally. It must be done anew each time. (...)

⁵ Nesse mesmo sentido, a obra de Antonio Candido (2000) associa a literatura à questão social. Aponta que a arte é social uma vez que depende de fatores do meio e que “produz sobre os indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou reforçando neles os sentimento dos valores sociais” (CANDIDO, 2000, p. 19)

⁶ As circunstâncias apontadas por White podem ser identificadas no seguinte trecho: “For all texts take place in cultural and social contexts that they must address, and either confirm or transform. Every text is written in a language, and the language always entails commitments to views of the world – of oneself, of one’s reader, and of others – with which the writer must somehow come to terms. Similarly, every text is radically social: it always defines a speaker, an audience, and a relation between them, and it may define others as well, as potential readers or as objects of the discourse. Every text thus creates a community, and it is responsible for the community it creates. This means that every text is at once an ethical and a cultural performance – whether its writer knows it or not – and it can be judged as such” (WHITE, 2000, p. 59).



Literature and law are both about reason and emotion, politics and aesthetics; they both promise to integrate what that question⁷ falsely separates, and to do so by drawing attention to what is at stake whenever one person writes or talks to another. (WHITE, 2000, p. 72)

Ainda no que diz respeito ao tema, no artigo *Teaching Law and Literature* (WHITE, 2000, p. 73-88), o autor explica melhor seu método de ensino em direito e literatura. Ele afirma, em primeiro lugar, que mais do que um curso em direito e literatura, trata-se de um curso em imaginação jurídica, que concebe o direito como uma atividade intelectual e linguística. O ponto central, portanto, é fixar uma espécie de diálogo por comparação e contraste entre formas jurídicas de expressão e outras formas de expressão.

A tradução do método do qual se utiliza por ser vislumbrada no artigo *Meaning in the Humanities and the Law* (WHITE, 2000, p.89-110), em que White expõe um trecho de um poema de Emily Dickinson, cita a capela construída por Le Corbusier em Ronchamp, um famoso quadro de Vermeer, na National Gallery de Washington, e um trecho da decisão da Suprema Corte Americana no *Brown vs. Board of Education*.

Salienta que, ao tentar buscar o significado dessas obras, é preciso verificar que são apenas fragmentos de algo maior. O sentido de um texto ou de outro artefato é contextual e deve ser analisado por um método mais comparativo do que analítico. Assim, ler o *brown v. board of education* deve fazer parte de algo maior (da mesma maneira como descreveu a leitura de outros artefatos artísticos). Deve-se deslocar a atenção principalmente para a compreensão do contexto. Cabe ressaltar que transladar algo de uma realidade para outra é sempre uma atividade de tradução, ou seja, de transformação de sentido⁸.

Em outras palavras, o sentido de uma obra de arte é experiência, mas a

⁷ A questão é: "How can literature have anything to say to lawyers when literature is inherently about the expression of individual feelings and perceptions, to be tested by the criteria of authenticity and aesthetics, while law is about the exercise of political power, to be tested by the criteria of rationality and justice?" (WHITE, 2000, p. 72)

⁸ "Humanistic work can thus be seen as a species of 'translation': in its utopic character, in its other-respecting tendency, and in its integrative impulse, at the level of the text, the person, and society" (WHITE, 2000, p. 102).



experiência nunca é completa e não é a mesma para todos. Haverá, portanto, uma tradução que sempre irá gerar distorção (WHITE, 2000, p. 99). Vale recordar que uma das obras de James Boyd White trata especificamente do tema da tradução do mundo jurídico (1994).

3. ESCRITA JURÍDICA, DIREITO E LINGUAGEM

Na obra de Boyd White, ganha relevância o tema referente à escrita jurídica e à linguagem. Parte-se do pressuposto de que o poder do jurista sobre as instituições é, na verdade, o poder em relação à linguagem da qual ele se utiliza para trabalhar. Assim, sustenta que nenhum aspecto do mundo jurídico é tão importante e, por outro lado, tão incompreendido como a questão da escrita legal.

Escrita jurídica seria qualquer tipo de pensamento ou expressão jurídica, incluindo entrevistas com clientes e testemunhas, negociações com outros advogados, etc (WHITE, 2000, p. 25-34). Ao expandir a concepção de escrita jurídica, é possível que se criem outras expectativas em relação ao fenômeno. Frequentemente, os escritórios de advocacia e as faculdades de direito concebem a questão da escrita jurídica como uma técnica de expressão, em que cada aluno deve aprender por conta própria as melhores técnicas. A excelência dessa escrita seria atingida por meio da clareza ao se comunicar. De fato, a escrita jurídica tem sido entendida como uma técnica a ser aprendida e reproduzida, sem maiores reflexões. Coloca-se, então, a pergunta: a escrita jurídica deve ser entendida como uma mera técnica ou como o centro da vida profissional e da educação de um jurista?

Na maioria das faculdades de direito, são desenvolvidas tarefas como escrever uma minuta de decisão, de contrato ou lei em que há um modelo que serve de referência, considerado como o texto ideal. Assim, diz James Boyd White, que numa turma ideal, todos os textos seriam idênticos, ou muito semelhante, espelhados em um



modelo. Alguns juristas se contentarão com a imitação e a reprodução. Outros, no entanto, irão explorar as possibilidades expressivas da profissão que escolheram.

James Boyd White chama atenção para o fato de que aprender o rol de ferramentas técnicas para se adquirir uma boa escrita desvia a atenção do estudante daquilo que realmente importa: que é a tomada de consciência das dificuldades que cada um enfrenta em relação ao pensamento e à expressão. Assim sendo, os textos que são comumente tidos como perfeitos, são substancialmente vazios (WHITE, 2000, p. 29).

A tomada de consciência explicitada acima referente à escrita jurídica é educação em autonomia e responsabilidade. O aluno de direito deve aprender toda uma nova forma de pensar e de se expressar. Por isso, o papel central da escrita jurídica:

The great opportunity of the law is not that one can learn to manipulate forms, but that one can acquire a voice of one's own, as lawyer and as a mind; not a bureaucratic voice but a real voice (WHITE, 2000, p. 34).

No artigo *Law Teacher's Writing* (WHITE, 2000, p. 43-51), White estabelece um diálogo com Judge Harry Edwards, que diz que aquilo que tem sido escrito pelos professores de direito é cada vez mais irrelevante para juízes e advogados. O Judge diz que poucos trabalhos práticos têm sido produzidos, ressaltando-se que em seu texto ele estabelece uma diferenciação entre "teórico" e "prático".

Para James Boyd White a questão central não é a diferenciação entre o prático e o teórico, mas sim entre trabalhos que demonstram interesse pelo trabalho dos juízes e dos advogados e dos que não. Para ele, a diferença entre teórico e prático não é adequada e demonstra que normalmente são os trabalhos mais teóricos que têm maior valor prático⁹. Por outro lado, não se pode esquecer que é essencial que o trabalho de um professor de direito demonstre interesse e respeito pelas possibilidades do que fazem os juízes e advogados.

Assim, ao retomar a questão do ensino jurídico, sustenta que seu argumento não

⁹ Ao invés da aplicação mecânica, o direito deve se preocupar com os casos que são submetidos ao Judiciário para que as decisões de tais casos envolvam algo maior e sejam capazes de ampliar as barreiras do pensamento jurídico (WHITE, 2000, p. 45).



é radicalmente contra a educação jurídica tradicional, mas defende a busca de uma versão mais compreensiva e abrangente dela (WHITE, 2000, p. 46). Ele critica, assim, um entendimento que pode ser derivado da noção exposta por Judge Edwards de que o ensino jurídico precisa se atentar para um lado “prático”. Tal entendimento se refere a uma redução da educação jurídica a um treinamento de habilidades e de aquisição de informação, como se a prática jurídica estivesse reduzida a um processo burocrático. O ensino jurídico deveria proporcionar uma educação intelectual e ética e deve estimular responsabilidade em relação aos outros, aos julgamentos e ao próprio direito.

É a partir daí que James Boyd White afirma que o direito não pode ser reduzido à economia, à sociologia, à história ou a qualquer outra disciplina, apesar de acreditar que relações interessantes podem ser estabelecidas entre as diferentes áreas.

No último capítulo, temos *Meaning in the Life of the Lawyer* (WHITE, 2000, p. 174-184) em que White expõe outros perigos enfrentados pelo direito. Em primeiro lugar, está a comercialização da prática jurídica, em um contexto em que os advogados são vistos como vendedores de serviços e em que o consumidor é rei. Ao invés de acharem que eles elevam a experiência de seus clientes, eles tendem a diminuir o direito a uma manipulação. Fazendo-se isso, perdem-se muito as potencialidades do direito.

Também emergem tendências na escola moderna jurídica, em que o direito é vislumbrado em termos de escolhas políticas ou de escolhas econômicas. A presente obra rechaça essas visões, tendo em vista que o direito é uma atividade distinta de raciocínio e imaginação, e não deveria desaparecer como tal. Nenhuma disciplina deveria tomar o lugar do direito, tendo em vista que deveriam atuar tão somente como colaboradoras para o pensamento jurídico e para o debate. O direito possui a sua própria linguagem e as suas instituições e essa diferenciação do sistema não deveria ser desprezada.

Ademais, a construção do direito não pode se reduzir à decodificação de comandos, pois o mesmo deve ser construído por juristas com base em maiores propostas e valores. No direito articulamos nossos valores mais profundos ao buscarmos



atingir nosso bem coletivo. Convertemos experiências imediatas em um pensamento subjetivo de um tipo específico.

The deepest sources of meaning and dignity in human life are activities of love and art; properly understood, the law cannot only enable them, it can be one of them, an activity fully worthy of the human mind and spirit". (WHITE, 2000, p. 42)

CONCLUSÃO

A partir de todos esses artigos de James Boyd White podemos vislumbrar determinada concepção de direito, como uma atividade que envolve uma série de habilidades e que não pode ficar adstrita a uma tarefa mecânica ou burocrática ou inteiramente submetida a outro campo do conhecimento. Assim, a questão central é a linguagem e a melhor compreensão do que seja essa linguagem jurídica, de modo a atribuir maior relevância e densidade ao exercício intelectual e prática dos juristas.

A escrita de White é clara e objetiva, talvez herança de um pragmatismo decorrente da cultura anglo-saxã. Assim sendo, o livro expõe questões advindas do dia-a-dia da sala de aula, que refletem alguns dos problemas os quais o direito enfrenta atualmente. A partir da observação, o professor identifica certa crise no ensino jurídico, que pelo relato aparenta ser muito semelhante às dificuldades enfrentadas pelas faculdades de direito brasileiras. Assim, da mesma forma em que lá ganha espaço um ensino menos comprometido e mais preocupado com a capacitação técnica dos estudantes, lidamos com esse mesmo tipo de problema em nossas universidades. O interessante é notar que o jurista americano aponta algumas alternativas, dentre elas o estabelecimento de uma conexão entre direito e literatura, que tem sido aos poucos trazida para as nossas salas de aulas.

Apesar de o autor trazer questões verificadas em um sistema de *common law*, como, por exemplo, no artigo *What's an opinion for?*, que analisa a interpretação de



precedentes no Judiciário dos Estados Unidos, muitos dos pontos suscitados nos artigos podem ser facilmente comparados à vivência do judiciário e da academia brasileiros. Não obstante, a obra em questão ainda não conta com tradução para português.

White segue refletindo sobre o direito e suas implicações no mundo atual. Um dos livros mais recentes do autor chama-se *Living Speech – resisting the empire of force* (2006), o qual também trata de questões como linguagem, ética, política e direito em que se contrapõe o termo cunhado por Simone Weil, “*empire of force*”, e as possibilidades de resistência do discurso.

As obras publicadas de James Boyd White figuram como leitura interessante que resgata a questão da linguagem a fim de fortalecer um entendimento mais aberto e profundo a respeito do mundo jurídico, além de trazerem para o debate temas atuais com os quais nos deparamos cotidianamente. Trata-se, portanto, de uma contribuição relevante para o campo jurídico, com reflexões que devem permear os debates sobre ensino jurídico e sobre o direito.

REFERÊNCIAS

CANDIDO. Antonio. *Literatura e Sociedade*. São Paulo: Publifolha, 2000.

SCHWARTZ, Germano. *A Constituição, a Literatura e o Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

WARD. Ian. "Law and Literature: a continuing debate". In: *Law and Literature: possibilities and perspectives*. Cambridge: Cambridge: University Press, 2007.

WHITE, James Boyd. *From Expectation to Experience – essays on law and legal education*. Michigan: University of Michigan, 2000.



_____. *Justice as Translation – an essay in cultural and legal criticism*. Chicago: Editora Chicago University, 1994.

_____. *The Legal Imagination*. Chicago: University of Chicago, 1985.

